COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 411/2025
AUTORIA: VEREADORA ANNE LAGARTIXA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

INEXISTÊNCIA DE DISPÊNDIO FINANCEIRO. INEXIGIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE CUSTEIO. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 411/2025, de autoria da Senhora Vereadora Anne Lagartixa, objetiva instituir o Dia Municipal da Igreja Presbiteriana de Natal, a ser anualmente celebrado no dia 03 de fevereiro.

Cumpre destacar a prévia discussão e aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que **o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico diretamente, isto porque se limita a incluir data alusiva no calendário municipal, sem, contudo, implementar uma política de ações positivas que onerem o Poder Público,** o que torna desnecessário demonstrar a origem das

receitas. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 do ADCT da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

Deste modo, outra não poderia ser a conclusão senão pela compatibilidade da proposição em apreço com as leis orçamentárias em vigor.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 411/2025, **sendo assim, voto favorável à proposição em apreço**.

Natal/RN, 23 de Setembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator